



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 099/2023**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Chorrochó, CNPJ: 13.915.665/0001-77,  
**CONTRATADA:** LAZARO BEZERRA SOARES ME, CNPJ: 06.088.333/0001-09. Objeto:  
Contratação de empresa para fornecimento de material de consumo (material de  
expediente) para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Chorrochó e diversas  
secretarias. Processo Administrativo/Licitatório nº. 086/2023 - Pregão Eletrônico nº.  
014/2023. Fundamento Legal: Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal  
nº. 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº. 10.024/2019, Decreto Federal nº. 8.538/2015,  
Lei Complementar nº. 123/06, alterada pelas Leis Complementares nº. 128/2008 e  
147/2014 e Decreto Municipal nº. 037/2020. Valor Global do Contrato: R\$ 3.720,00 (três  
mil setecentos e vinte reais). Data de assinatura: 11/12/2023.



000905



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

CONTRATO Nº. 099/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ E  
EMPRESA LAZARO BEZERRA SOARES ME,  
FORMA ABAIXO:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES**

**1.1. - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ: **13.915.665/0001-77**, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **Humberto Gomes Ramos**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF/MF sob o nº. 388.357.895-91 e R.G. nº. 02.932.498-06 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Coronel João Sá, nº. 99, centro, Chorrochó-BA, doravante denominado **CONTRATANTE**.

**1.2. - CONTRATADA: LAZARO BEZERRA SOARES ME**, com sede à Rua Capitão José Porfírio, nº. 445, centro, CEP: 38.183-038, Araxá-MG, inscrita no CNPJ nº. 06.088.333/0001-09, neste ato representada pelo Sr. **Lazaro Bezerra Soares**, RG nº. 1969176-1051644 SSP/GO e CPF/MF nº. 377.416.594-72, doravante denominada **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**2.1. - A celebração do presente contrato se dá com base na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº. 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº. 10.024/2019, Decreto Federal nº. 8.538/2015, Lei Complementar nº. 123/06, alterada pelas Leis Complementares nº. 128/2008 e 147/2014 e Decreto Municipal nº. 037/2020, conforme **Processo Administrativo/Licitatório nº. 086/2023 - Pregão Eletrônico nº. 014/2023**, com data de homologação dia 11 de dezembro de 2023.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

**3.1. - Constitui o objeto do presente contrato a Contratação de empresa para fornecimento de material de consumo (material de expediente) para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Chorrochó e diversas secretarias.**

**CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA**

**4.1. - Os materiais, objeto deste, deverão ser entregues, de forma parcelada, no prazo máximo de 05 (cinco dias) após solicitação oficial da Prefeitura ou Secretaria solicitante, a partir da autorização de fornecimento.**

**4.2. - Os materiais, objeto da aquisição deste Contrato, deverão ser entregues na Sede da Prefeitura Municipal de Chorrochó, na Praça Cel. João Sá, nº. 665, centro, Chorrochó-BA, ou em outro local indicado pela Prefeitura Municipal de Chorrochó-BA, sem pedido de quantidade mínima será de acordo com a necessidade.**

**4.3. - A Licitante vencedora obriga-se a fornecer os materiais, em conformidade com as especificações descritas neste, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.**

**4.4. - Serão recusados os materiais que não atendam às especificações constantes neste Termo e/ou que não esteja adequado para o uso.**

**4.5. - Os materiais deverão ser no ato da entrega, apropriados para o uso. O CONTRATANTE se reserva o direito de devolver, no todo ou em parte, os materiais e as soluções que não atenderem ao que ficou estabelecido no edital e no contrato e/ou que não estejam adequados para o uso.**

**4.6. - Caso haja interrupção ou atraso na entrega dos materiais solicitados, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 horas contadas do prazo de entrega constante no item.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ - CNPJ: 13.915.665/0001-77  
Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro - CEP: 48.660-000 - Chorrochó-BA  
Fone/Fax: (75) 3477-2174

Paulo José de Meneses  
Procurador Geral do Município  
Portaria nº 054/2023

LAZARO BEZERRA SOARES  
SOARES:0608833  
3000109

Assinado de forma digital por LAZARO BEZERRA SOARES em 12/02/2024 14:55:46  
SUA REVISÃO: 13/02/2024  
Dados: 2023.12.14.15.37.26  
-0302

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 12/02/2024 14:55:46  
Acesse em: <https://e.tcm.br.gov.br/ppp/validador>  
ID do documento: a650ab4a-d691-4080-9000-8088b251b3a



000906

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 12/02/2021 11:55:46  
Acesse em: http://e-receita.ba.gov.br/validar/validarCoc.seam?codigo=66544-4680-9100040085b2033a

**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

**4.7.** - A justificativa será analisada pelo CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento.

**4.8.** - Os materiais serão entregues somente à pessoa credenciada pelo CONTRATANTE, que procederá a conferência com base no pedido escrito. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada.

**4.9.** - Todas as despesas relativas à entrega dos materiais, tais como fretes e/ou transportes, correrão às custas exclusivamente da licitante vencedora.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1.** - O valor global para o fornecimento, objeto deste contrato é de **R\$ 3.720,00 (três mil setecentos e vinte reais).**

**5.2.** - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
95	ETIQUETA ADESIVA INK/JET/ LAZER CARTA, PARA CONGELADOS / FREEZER / 4080, BRANCA.	PCT	40	PIMACO	R\$ 39,00	R\$ 1.560,00
106	PRENDEDOR DE PAPEL A4 41MM	CX	40	BRW	R\$ 24,00	R\$ 960,00
112	CAIXA PARA CORRESPONDENCIA DUPLA	UND	30	NOVACRIL	R\$ 40,00	R\$ 1.200,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 3.720,00</b>

**5.3.** - O pagamento será efetuado, até o 10º dia do mês subsequente, após à prestação dos serviços e emissão da nota fiscal devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável. O pagamento será realizado após a conclusão do mesmo e emissão de nota fiscal.

**5.4.** - Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

**5.5.** - O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Licitante Contratada.

**5.6.** - A contratada deverá apresentar, para fins de recebimento, os seguintes documentos atualizados:

**I - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional nos termos do Art. 29, IV da Lei Federal nº. 8.666/93, emitida no sítio da Receita Federal do Brasil - RFB;

**II - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual**, nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, emitida na internet no sítio da Secretaria da Fazenda do Estado da sede do licitante; Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto



000907



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

**III - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal**, nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, emitido na internet ou in loco na prefeitura Municipal da Sede da licitante;

**IV - Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, nos termos do Art. 29, IV da Lei Federal nº. 8.666/93, que deverá ser emitida exclusivamente no site oficial da Caixa Econômica Federal - CAIXA;

**V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 10 de maio de 1943, nos termos do Art. 29, V da Lei Federal nº. 8.666/93, que deverá ser emitida exclusivamente no site oficial do Tribunal Superior do Trabalho - TST;

**VI - Nota Fiscal eletrônica (DANFE).**

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1. - Os recursos financeiros para o pagamento dos serviços objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:**

**Unidade Orçamentária: 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Projeto/Atividade: 4.122.0002.2.201 MANUT DA SEC DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Elemento de Despesa: 3.3.90.30**  
**Fonte de Recurso: 500**

**Unidade Orçamentária: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**Projeto/Atividade: 8.243.0008.2.601 MANUT DO FUNDO MUN DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**Elemento de Despesa: 3.3.90.30**  
**Fonte de Recurso: 500**

**Unidade Orçamentária: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**Projeto/Atividade: 8.244.0008.2.904 MANUT DO CONSELHO TUTELAR**  
**Elemento de Despesa: 3.3.90.30**  
**Fonte de Recurso: 500**

**Unidade Orçamentária: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**Projeto/Atividade: 8.122.0008.2.500 MANUT DAS AÇÕES DA SEC DE ASSIST SOCIAL**  
**Elemento de Despesa: 3.3.90.30**  
**Fonte de Recurso: 500**

**Unidade Orçamentária: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**Projeto/Atividade: 8.244.0008.2.605 MANUT DAS AÇÕES GA IGDBF - BOLSA FAMÍLIA E CADÚNICO**  
**Elemento de Despesa: 3.3.90.30**  
**Fonte de Recurso: 660**

**Unidade Orçamentária: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**Projeto/Atividade: 8.244.0008.2.607 MANUT DAS AÇÕES DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**  
**Elemento de Despesa: 3.3.90.30**  
**Fonte de Recurso: 660/661**

**Unidade Orçamentária: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**Projeto/Atividade: 8.244.0008.2.810 MANUT DAS AÇÕES DA GESTÃO DO SUAS - IGDSUAS**  
**Elemento de Despesa: 3.3.90.30**  
**Fonte de Recurso: 660**



000908

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 12/02/2024 14:55:46  
Acesse em: <http://e.ccm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: a650ab4a-d6cd-4680-9200-9d085b251b3a

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

Unidade Orçamentária: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Projeto/Atividade: 8.244.0008.2.812 MANUT DAS AÇÕES DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL  
Elemento de Despesa: 3.3.90.30  
Fonte de Recurso: 661

Unidade Orçamentária: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Projeto/Atividade: 8.244.0008.2.813 MANUT DAS AÇÕES DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS  
Elemento de Despesa: 3.3.90.30  
Fonte de Recurso: 500/661

Unidade Orçamentária: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Projeto/Atividade: 8.244.0008.2.902 MANUT DAS AÇÕES DOS PROGRAMAS DO SUAS  
Elemento de Despesa: 3.3.90.30  
Fonte de Recurso: 660/2660.3110

Unidade Orçamentária: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Projeto/Atividade: 8.243.0008.2.905 MANUT DO PROGRAMA CRINAÇA FELIZ - PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS  
Elemento de Despesa: 3.3.90.30  
Fonte de Recurso: 660

Unidade Orçamentária: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Projeto/Atividade: 10.122.0007.2.501 MANUT DAS AÇÕES DA SEC MUN DE SAÚDE  
Elemento de Despesa: 3.3.90.30  
Fonte de Recurso: 500.1002

Unidade Orçamentária: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Projeto/Atividade: 10.122.0007.2.501 MANUT DAS AÇÕES DA SEC MUN DE SAÚDE  
Elemento de Despesa: 3.3.90.30  
Fonte de Recurso: 500.1002

Unidade Orçamentária: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Projeto/Atividade: 10.301.0007.2.502 MANUT DAS AÇÕES DA SEC MUN DE SAÚDE  
Elemento de Despesa: 3.3.90.30  
Fonte de Recurso: 500.1002/600/600.3110/602

Unidade Orçamentária: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Projeto/Atividade: 10.305.0007.2.503 MANUT DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
Elemento de Despesa: 3.3.90.30  
Fonte de Recurso: 600

Unidade Orçamentária: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Projeto/Atividade: 10.302.0007.2.807 MANUT DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE  
Elemento de Despesa: 3.3.90.30  
Fonte de Recurso: 500.1002/600/600.3110/659

Unidade Orçamentária: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Projeto/Atividade: 12.122.0004.2.409 MANUT DAS AÇÕES DA SEC MUN DE EDUCAÇÃO  
Elemento de Despesa: 3.3.90.30  
Fonte de Recurso: 500.1001

Unidade Orçamentária: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Projeto/Atividade: 12.365.0004.2.401 MANUT DO ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA  
Elemento de Despesa: 3.3.90.30  
Fonte de Recurso: 540/541/542/550

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ - CNPJ: 13.915.665/0001-77  
Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro - CEP: 48.660-000 - Chorrochó-BA  
Fone/Fax: (75) 3477-2174

Paulo José de Aguiar  
Procurador Geral do Município  
Portaria nº 054/2021

LAZARO  
BLZSRA  
SOARES 063533  
3000109



000909

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 12/02/2024 14:55:46  
Acesse em: <https://e-cm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam?c=1&id=576444-d0cd-4d6e-81085ba11a>

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

**Unidade Orçamentária: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**Projeto/Atividade: 12.365.0004.2.402 MANUT DO ENSINO INFANTIL – CRECHE**  
**Elemento de Despesa: 3.3.90.30**  
**Fonte de Recurso: 500.1001/541/542/550**

**Unidade Orçamentária: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**Projeto/Atividade: 12.361.0004.2.404 MANUT DO ENSINO FUNDAMENTAL**  
**Elemento de Despesa: 3.3.90.30**  
**Fonte de Recurso: 500.1001**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**7.1.** - O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo este ser rescindido ou ter o seu prazo prorrogado, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**8.1.** - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais preexistentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS**

**9.1.** - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

**9.2.** - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste contrato, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

**9.3.** - A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de Chorrochó, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

**9.4.** - Com respaldo no Decreto federal, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II - Não entregar a documentação exigida no edital;
- III - Apresentar documentação falsa;
- IV - Causar o atraso na execução do objeto;
- V - Não mantiver a proposta;
- VI - Falhar na execução do contrato;
- VII - Fraudar a execução do contrato;
- VIII - Comportar-se de modo inidôneo;
- IX - Declarar informações falsas; e
- X - Cometer fraude fiscal.

**9.5.** - As licitantes, a detentora ata e a contratada, conforme o caso, que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

I - Advertência;

II - Multa;



000910

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 12/02/2024 14:55:46  
Acesse em: <https://eicm.ta.gov.br/app/validador>  
Documento assinado em: a650ab44d6cd-4680-900-9d085b251b3a

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

III - Impedimento de Licitar e Contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

9.6. - As sanções previstas nos itens anteriores, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.7. - Cometem infração administrativa, nos termos do art. 7º da Lei nº. 10.520/2002, as licitantes e a contratada que:

- a) Convocada dentro do prazo de validade da proposta, não comparecer para assinar o instrumento contratual;
- b) Desistir injustificadamente de lance ofertado, deixar de entregar documentação exigida na licitação ou entregá-la fora do prazo;
- c) Não apresentar a garantia de execução contratual, se exigível, no prazo assinalado;
- d) Apresentar documentação falsa, inclusive quanto às condições de participação e do enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual.
- e) Recusar-se a igualar, pelo menor preço, os valores das cotas de ampla participação e reservada, quando vencedora em ambas;
- f) Ensejar o retardamento da execução do objeto contratual;
- g) Falhar na execução do contrato, deixando de cumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas;
- h) Fraudar na execução do objeto;
- i) Comportar-se de modo inidôneo, nos quais se incluem atos como os descritos na Seção III do Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93;
- j) Cometer fraude fiscal.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. - Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento dos medicamentos ora pactuados, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

10.2. - As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

10.3. - Assegurar a boa qualidade do produto e garantia correspondente, indicada pelo fabricante e pelo Código de Defesa do Consumidor.

10.4. - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência do fornecimento dos materiais, objeto deste contrato.

10.5. - Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA**, da **CONTRATANTE** ou terceiros, verificados em decorrência do fornecimento dos materiais, objeto deste certame.

10.6. - Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento dos materiais, não sendo a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

10.7. - Permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize o fornecimento dos materiais.

10.8. - Entregar o bem licitado nos prazos previstos na licitação;

10.9. - Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ - CNPJ: 13.915.665/0001-77  
Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro - CEP: 48.660-000 - Chorrochó-BA  
Fone/Fax: (75) 3477-2174

LAZARO BEZERRA  
SOARES.06088333  
000109

Assinado em nome e digital  
por LAZARO BEZERRA  
SOARES.06088333 em 12/02/2024  
15:22:41

Paulo José de Meneses  
Procurador Geral do Município  
Portaria nº 054/2021



000911



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

**10.10.** - Emitir Nota Fiscal referente ao fornecimento dos materiais durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

**10.11.** - Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais. Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à **CONTRATANTE**, a ocorrência de qualquer impedimento do fornecimento dos materiais.

**10.12.** - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**10.13.** - Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação.

**10.14.** - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

**10.15.** - Entregar os materiais em perfeitas condições de uso, no local, dia e horário indicados pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**.

**10.16.** - À contratada poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

**10.17.** - Executar o fornecimento conforme especificações no Termo de Referência anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº. 014/2023 e de sua proposta, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e em sua proposta, o que é parte integrante deste Contrato;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**11.1.** - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na **Cláusula Quinta**.

**11.2.** - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas neste Contrato.

**11.3.** - Designar, por meio da Secretaria, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do fornecimento ora pactuado.

**11.4.** - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

**11.5.** - Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**12.1.** - Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

**12.2.** - As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

**12.3.** - O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

a) Por conveniência da **CONTRATANTE**, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à **CONTRATADA** o direito a reclamação ou indenização;

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 12/02/2024 14:55:46  
Acesse em: <https://icm.ba.gov.br/proc/ppa/validaDoc.htm> com Código de Documento: a67ab4a-d6d1-4988-9200-9d085b251b3a





000912

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 12/02/2024 14:55:46  
Acesse em: <https://icm.ba.gov.br/app/validaDoc>; seam Codigo do documento: 4650ab4a-d64a-4680-9d00-951b3a

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

b.1 - Falência ou liquidação da CONTRATADA;

b.2 - Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresso conhecimento do CONTRATANTE;

b.3 - Interrupção ou atraso no fornecimento, objeto deste contrato;

b.4- Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;

b.5 - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

**12.4.** - O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a prestação dos serviços.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

**13.1.** - Além da cobrança de multa prevista no subitem 9.1, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

**I** - Advertência por escrito;

**II** - Multa de 0,01% sobre o valor do fornecimento, por dia de atraso na entrega, sem justa causa, do fornecimento;

**III** - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Chorrochó, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**IV** - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**14.1.** - O fornecimento, constante neste contrato será fiscalizado com anuência das partes pelo Servidor o Sr. **ÊNIO JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS**, portador de RG nº. 15.398.200-41 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº. 076.023.215-61, residente e domiciliado na Rua do Contorno, nº. 17, centro, Chorrochó-BA, doravante denominado "**Fiscal do Contrato**", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

**14.2.** - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

**I** - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

**II** - acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

**III** - encaminhar à Secretaria de Planejamento, Gestão e Controle Interno, os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

**14.3.** - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO E AO EDITAL

**15.1.** - Fica o presente contrato vinculado ao Processo Administrativo/Licitatório nº. 086/2023 - Edital de Licitação nº. 032/2023 - Pregão Eletrônico nº. 014/2023, em todos os seus termos, anexos e condições.



000910

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 12/02/2024 14:55:46  
Acesse em: http://e-icm.ba.gov.br/eproc/sanc/codig/920000085b251b3a

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1.** - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado subordinado à **CONTRATADA**, não tendo com o **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

**16.2.** - A **CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços efetivamente realizados.

**16.3.** - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

**16.4.** - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei Federal nº. 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

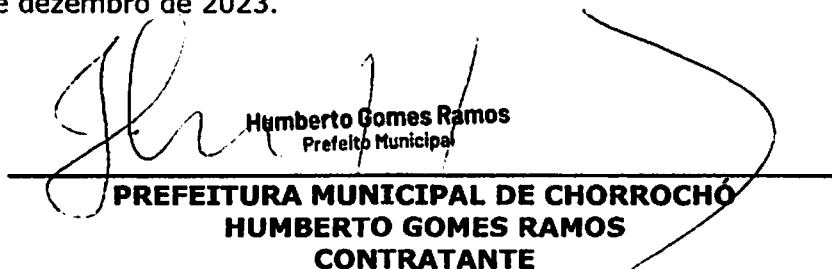
**16.5.** - A **CONTRATADA** será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

**17.1.** - As partes elegem o Foro da Comarca de Chorrochó, Estado da Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Chorrochó-BA, 11 de dezembro de 2023.


  
Humberto Gomes Ramos  
Prefeito Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
HUMBERTO GOMES RAMOS  
CONTRATANTE


LAZARO BEZERRA  
SOARES:06088333000109


Assinado de forma digital por LAZARO  
BEZERRA SOARES:06088333000109  
Dados: 2023.12.14 15:39:03 -03'00'

LAZARO BEZERRA SOARES ME  
Lazaro Bezerra Soares  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
CPF/MF nº: 041.741.695-43

  
CPF/MF nº: 063.447.985-83

  
Paulo José de Menezes  
Procurador Geral do Município  
Portaria nº 054/2021



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

**PORTARIA Nº. 120/2023**

**NOMEIA FISCAL DE CONTRATO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e pela Constituição Federal e, CONSIDERANDO o disposto no Art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** - Nomear como FISCAL DE CONTRATO o servidor **ÊNIO JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS**, portador de RG nº. 15.398.200-41 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº. 076.023.215-61, residente e domiciliado na Rua do Contorno, nº. 17, centro, Chorrochó-BA, para o contrato referente ao Processo Administrativo/Licitatório nº. 086/2023 – Pregão Eletrônico nº. 014/2023, cujo objeto é a expediente) para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Chorrochó e diversas secretarias, conforme Contrato Administrativo nº. 099/2023.

**Art. 2º.** - Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantido pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº. 8.666/93, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

- X - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- XI - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- XII - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- XIII - Verificar se as Faturas/Notas Fiscais da Contratada estão acompanhadas das certidões negativas (FGTS, INSS e MUNICIPAL);
- XIV - Exercer outras atribuições exigidas pela legislação pertinente.

**Art. 3º.** - Ao Fiscal nomeado deverá ser entregue pelo Setor de Compras, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

**Art. 4º.** - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

**Art. 5º.** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Chorrochó-BA, aos 11 de dezembro de 2023.

  
**HUMBERTO GOMES RAMOS**  
Prefeito Municipal